



Ofício nº 046/SEMGO/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

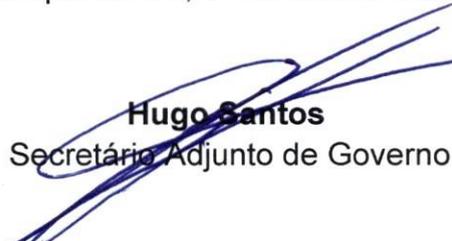
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Ratifica alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (Condemat)”** subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 01 de fevereiro 2024.


Hugo Santos
Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA


Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

Elza
01/02/2024
Jo. Boigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Ratifica alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (Condemat).

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alterações do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, ratificado por este município.

A CONDEMAT tem o papel de implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promover o desenvolvimento da região do Alto Tietê, por esta razão se faz de extrema importância do referido projeto de lei.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, de fevereiro de 2024.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº 06, de 02 de fevereiro de 2024.

Ratifica alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (Condemat).

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (Condemat), cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 2959, de 26 de março de 2012, realizada em 21 de novembro de 2023, conforme Ata e Contrato de Consórcio Público que constituem o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, ___ de fevereiro de 2024; 463º da Fundação da Cidade e 70º Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/10/2019

LEI Nº 2959, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT".

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo Único - O Protocolo de Intenções para a criação e adesão ao CONDEMAT encontra-se na forma dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Consórcio Público a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo promover o desenvolvimento integral, de forma sustentável e com equidade social, da região do Alto Tietê.

§ 1º Integrarão o CONDEMAT os Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Suzano e outros que venham a ele consorciar-se.

§ 2º O CONDEMAT:

I - articulará as ações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, com apoio das Organizações da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada;

II - priorizará a preservação ambiental, a melhoria dos serviços públicos de saúde e de segurança, de educação, de saneamento básico, de infraestrutura, de transportes, de turismo, de cultura, de agricultura, de esportes e de lazer.

§ 3º O CONDEMAT terá sede e foro no Município de Suzano e seu prazo de duração é por tempo ilimitado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 26 de março de 2012; 451º da Fundação da Cidade e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito

Download: Anexos (www.leismunicipais.com.br/SP/ITAQUAQUECETUBA/A2959-2012.zip) ~~REDAÇÃO ORIGINAL~~

Download: Anexo - Lei Ordinária nº 2959/2012 - Itaquaquecetuba-SP
(www.leismunicipais.com.br/SP/ITAQUAQUECETUBA/Anexo-ORD-3510-2019-Itaquaquecetuba-SP.zip)

(Redação dada pela Lei nº 3510/2019)

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2959/2012 - Itaquaquecetuba-SP
(www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/itaquaquecetuba-sp/2012/anexo-lei-ordinaria-2959-2012-itaquaquecetuba-sp-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240202%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240202T125748Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-2959-2012-itaquaquecetuba-sp-1.zip&X-Amz-Signature=a12c691d969e80e53747b7e29e7efad42d9af5dc2f456d8c42d2577d74679f71)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/10/2019

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDEMAT –
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023 EM MOGI DAS CRUZES – SP.**

1 Ao vigésimo primeiro dia de novembro do ano de dois mil e vinte e três
2 (21/11/2023), às 14:00 horas, o Conselho de Prefeitos do Condemat realizou a
3 Assembleia Extraordinária, por videoconferência, com a seguinte pauta: 1 -
4 Aprovação das Alterações do Protocolo de Intenções do Condemat. Participaram
5 da Assembleia: Caio Cesar Machado da Cunha – Prefeito de Mogi das Cruzes e
6 Presidente do CONDEMAT; Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Prefeita
7 de Ferraz de Vasconcelos; José Luiz Eroles Freire – Prefeito de Guararema;
8 Eduardo Boigues Queroz – Prefeito de Itaquaquecetuba; Márcia Teixeira Bin de
9 Souza – Prefeita de Poá; Vanderlon Oliveira – Prefeito de Salesópolis; Carlos
10 Augusto Chinchilla Alfonso – Prefeito de Santa Isabel; Rodrigo Kenji de Souza
11 Ashiuchi – Prefeito de Suzano; Luan Aparecido de Oliveira – Secretário de
12 Assuntos Jurídicos de Igaratá, representando o Sr. Elzo Elias de Souza – Prefeito
13 de Igaratá; Marcio Alexandre Emídio de Oliveira – Secretário de Gestão
14 Estratégica de Mairiporã, representando o Sr. Walid Ali Hamid – Prefeito de
15 Mairiporã; Dra. Miriam Athie – Assessora Jurídica do CONDEMAT; Dr. Carlos
16 Eduardo Alves da Silva – Assessor Jurídico do CONDEMAT; Rosemara Flôres –
17 Secretária Executiva Adjunta do CONDEMAT. Iniciada a reunião, foi dada
18 oportunidade aos prefeitos para esclarecimento de possíveis dúvidas acerca das
19 alterações propostas no Protocolo de Intenções do Condemat, ressaltando a
20 necessidade de adequações a fim de atender normas legais e interesses
21 organizacionais da Entidade e de seus Entes Consorciados, bem como
22 recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para a
23 consolidação do Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º

63
A

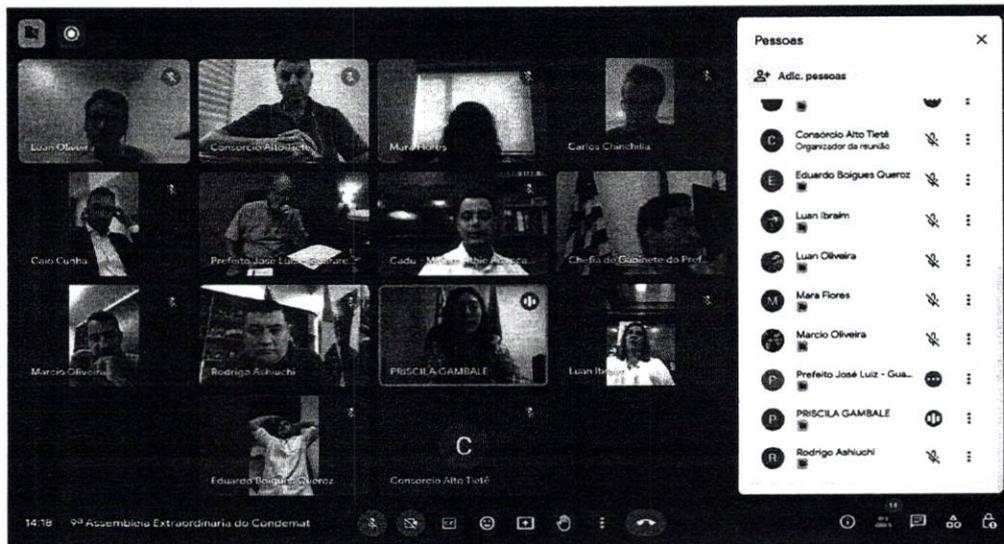
9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONDEMAT

Data: 21/11/2023

Horário: 14h00

Lista de Presença

(PRINT DA TELA APLICATIVO GOOGLE MEET DOS PRESENTES NA
REUNIÃO)



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

SUMÁRIO

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I: Da Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação (art. 1º a art. 11)

Capítulo II: Do Consorciamento (art. 12 a art. 16)

Capítulo III: Dos Conceitos (art. 17)

Capítulo IV: Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros (art. 18 a art. 25)

Capítulo V: Dos Objetivos e da Gestão Associada (art. 26 a art. 28)

Título II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I: Dos Órgãos (art. 29)

Capítulo II: Da Assembleia Geral

Seção I: Do funcionamento (art. 30 a art. 32)

Seção II: Das competências (art. 33)

Seção III: Das deliberações (art. 34)

Capítulo III: Da Diretoria

Seção I: Dos cargos, funções, eleição e posse (art. 35 a art. 38)

Seção II: Das competências (art. 39)

Seção III: Do(a) Presidente e Vice-Presidente (art. 40 a art. 41)

Seção IV: Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as) (art. 42 a art. 43)

Seção V: Do(a) Secretário(a) (art. 44)

Seção VI: Da destituição da Presidência e Diretoria (art. 45 a art. 46)

Seção VII: Das atas (art. 47)

Capítulo IV: Do Conselho Fiscal

Seção I: Da natureza e atribuições (art. 48 a art. 52)

Capítulo V: Da Secretaria Executiva (art. 53 a art. 58)

Título III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I: Dos Agentes Públicos

Seção I: Das disposições gerais (art. 59 a art. 61)

Seção II - Dos empregos públicos (art. 62 a art. 66)

65
X

Título I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio previsto neste Contrato é denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, doravante simplesmente denominado CONDEMAT, constituído na forma de Consórcio Público.

Art. 2º. O CONDEMAT, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, integra a administração indireta dos Municípios abaixo, os quais já ratificaram o protocolo de intenções do Consórcio, bem como daqueles que vierem a aditar o presente contrato:

- I. Município de Arujá, CNPJ nº 56.901.275/0001-50;
- II. Município de Biritiba Mirim, CNPJ nº 46.523.288/0001-80;
- III. Município de Ferraz de Vasconcelos, CNPJ nº 46.523.197/0001-44;
- IV. Município de Guararema, CNPJ nº 46.523.262/0001-31;
- V. Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50;
- VI. Município de Igaratá, CNPJ nº 46.694.147/0001-20;
- VII. Município de Itaquaquetuba, CNPJ nº 46.316.600/0001-64;
- VIII. Município de Mairiporã, CNPJ nº 46.523.163/0001-50;
- IX. Município de Mogi das Cruzes, CNPJ nº 46.523.270/0001-88;
- X. Município de Poá, CNPJ nº 55.021.455/0001-85;
- XI. Município de Salesópolis, CNPJ nº 46.523.296/0001-26;
- XII. Município de Santa Branca, CNPJ nº 46.694.121/0001-81;
- XIII. Município de Santa Isabel, CNPJ nº 56.900.848/0001-21; e
- XIV. Município de Suzano, CNPJ nº 46.523.056/0001-21.

Art. 3º. O CONDEMAT tem sede e foro no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único – A sede e foro do CONDEMAT poderão ser transferidos para outro município consorciado, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços de seus membros).

Art. 4º. O CONDEMAT tem prazo de duração ilimitado.

Art. 5º. Considera-se área de atuação do CONDEMAT a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades.

- f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;
- V. promover a união e a solidariedade entre os Municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;
- VI. pugnar pelo sadio municipalismo, eliminando-se sentimentos político-partidários que possam criar animosidade entre seus membros;
- VII. desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto à União, Estado, Organizações Sociais e de demais Municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;
- VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
- IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;
- X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;
- XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados;
- XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;
- XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;
- XIV. realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos Municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;
- XV. realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Municípios consorciados;

i) fomentar ações para melhorias no funcionamento de programas de compras institucionais de alimentos da gastronomia regional, eco gastronomia, gastronomia para a socio biodiversidade, gastronomia e nutrição;

j) fomentar o desenvolvimento do turismo/lazer rural, turismo de base comunitária e agroturismo associado a produção agropecuária, agroextravista e artesanal.

II. Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

f) planejar, fomentar e implementar a gestão dos seguintes equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo;

g) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas, de caráter emancipatório e inclusivo, para a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

h) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas para combater todas as formas de discriminação contra as mulheres;

i) promover a educação, formação e capacitação na perspectiva de gênero nas diversas esferas públicas e privadas;

j) promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços voltados à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres nos entes consorciados;

k) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas de assistência emergencial para crianças, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, permitindo a aquisição de forma regional de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros, visando minimizar custos aos Fundos Sociais dos municípios consorciados;

IV. Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- l) estimular a prática esportiva através da realização de festivais e campeonatos regionais, em diversas modalidades, categorias e faixas etárias;

V. Fomento e Colaboração Internacional:

- a) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- b) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONDEMAT, de forma a garantir alinhamento das políticas internacionais na região;
- c) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONDEMAT;

- e) implementar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- f) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- g) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- h) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.
- i) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que proporcionem o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- j) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível estadual, nacional e internacional;
- k) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;

VIII. Planejamento e Urbanismo, Habitação e Infraestrutura:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional no âmbito regional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) planejar e coordenar os estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana regional;
- d) integrar os consorciados aos principais sistemas viários da Região, portos e aeroportos;
- e) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- f) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- g) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- h) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- i) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- j) implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e/ou regional;

X. Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos serviços públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; e
- c) estimular a atenção à segurança dos equipamentos públicos destinados as atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Art. 9º. A implementação das ações, programas e projetos de que trata o artigo 8º deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atendendo-se as exigências do artigo 4º, XI, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 10º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do CONDEMAT, poderão ser criadas:

- I. Câmaras Técnicas Permanentes – CTP;
- II. Câmaras Técnicas Especiais – CTE;
- III. Grupos de Trabalho – GT;

§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes – CTP compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada Câmara.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Especiais – CTE compreendem fóruns esporádicos de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para realização de estudos técnicos voltados a um programa, projeto, análise de processos ou atividade específica.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo CONDEMAT e/ou seus Municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

Art. 11º. O Regimento Interno do CONDEMAT disciplinará sobre a natureza, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas, Permanentes e Especiais, bem como dos Grupos de Trabalho.

- II. consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
- III. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONDEMAT, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações paracom o CONDEMAT, em especial ao que determina o Contrato de Rateio e eventuais Contratos de Programa;
- V. cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONDEMAT, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- VI. ceder, se necessário, servidores para o CONDEMAT na forma e condições de sua legislação;
- VII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONDEMAT, nos termos de Contrato de Programa.

Capítulo III DOS CONCEITOS

Art. 17º. Para os efeitos deste Contrato de Consórcio e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT ou por Ente Consorciado, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I. Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT: pessoa jurídica formada pelos Entes Consorciados dispostos no artigo 2º deste Contrato de Consórcio, assim como os demais que o integrarem, cujo objetivo e finalidade estão dispostas nos artigos 7º e 8º também deste Contrato de Consórcio;
- II. Área de atuação do CONDEMAT: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de eventualmente figurar a União como ente consorciado;
- III. Protocolo de Intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos Entes Consorciados, converte-se em Contrato de Consórcio Público;
- IV. Ratificação: aprovação pelo ente municipal ou outro, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do CONDEMAT;
- V. Recesso: saída de Ente Consorciado do CONDEMAT, por ato formal de sua vontade;
- VI. Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os Entes Consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do CONDEMAT;

XVII. Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e entidades sem fins lucrativos como Organizações Social, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

XVIII. Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º. O patrimônio do CONDEMAT será constituído:

- I. pelos bens a que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- III. pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 19º. Constituem recursos financeiros do CONDEMAT:

- I. a cota de contribuição mensal dos Entes Consorciados, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral previstas em Contrato de Rateio e/ou Contratos de Programa;
- II. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. as doações e legados;
- IV. o produto de alienação de seus bens;
- V. a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. os saldos do exercício;
- VII. as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONDEMAT;
- VIII. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens

Capítulo V

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 26º. Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos dispostos no art. 7º e 8º deste Contrato de Consórcio Público, inclusive quanto ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação, e a eficácia desta autorização dependerá de decisão da Assembleia Geral.

Art. 27º. Mediante a ratificação do presente instrumento, as normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços, objeto do CONDEMAT, poderão ser em regime de gestão associada.

Art. 28º. Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT, seus objetivos, das suas condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e das competências transferidas pelos entes federativos ao CONDEMAT, são aqueles definidos em Contratos de Programa.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS

Art. 29º. São órgãos do CONDEMAT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O CONDEMAT será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

Art. 30º. A Assembleia Geral, instância máxima do CONDEMAT, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

e) a alienação e a oneração de bens do CONDEMAT ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao CONDEMAT;

f) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

g) planos e regulamentos de serviços públicos;

h) o ajuizamento de ações judiciais;

VI. deliberar os encaminhamentos e decisões do Conselho Fiscal;

VII. apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONDEMAT;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONDEMAT com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

VIII. homologar a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONDEMAT;

IX. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONDEMAT;

X. deliberar:

a) em última instância, sobre os assuntos gerais do CONDEMAT;

b) sobre a mudança de sede;

c) o valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CONDEMAT pelos entes consorciados;

d) sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados;

e) sobre contratos, convênios e congêneres que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XI. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CONDEMAT;

XII. autorizar a alienação:

no tocante as atividades pertinentes aos cargos por eles assumidos no CONDEMAT.

Seção II

Das competências

Art. 39º. Compete à Diretoria:

- I. exercer a administração geral do CONDEMAT, conforme as determinações da Assembleia Geral;
- II. estabelecer as normas de condução das atividades do CONDEMAT, conforme a orientação da Assembleia Geral;
- III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, previamente submetidos a parecer do Conselho Fiscal;
- IV. instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;
- V. desenvolver e aprovar o organograma do consorcio e definir as respectivas competências e alçadas;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do CONDEMAT;
- VIII. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários;
- IX. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

Seção III

Do(a) Presidente e Vice-Presidente

Art. 40º. Incumbe ao(a) Presidente:

- I. ser o representante legal do CONDEMAT;
- II. zelar pelos interesses do CONDEMAT no âmbito de suas competências;
- III. como ordenador das despesas do CONDEMAT, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

- XX. autorizar a instauração, a dispensa ou a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios;
- XXI. adjudicar e/ou homologar os objetos de licitações;
- XXII. exercer o poder disciplinar no âmbito do CONDEMAT, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- Parágrafo único.** Com exceção das competências previstas nos incisos I, IV, V, XI, XV e XVI, todas as demais poderão ser delegadas a Secretaria Executiva.

Art. 41º. Compete ao(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

Seção IV

Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as)

Art. 42º. Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a):

- I. movimentar, em conjunto com o(a) Presidente, as contas bancárias e os recursos do CONDEMAT;
- II. acompanhar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- III. acompanhar a guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do CONDEMAT.

Art. 43º. Caberá ao(a) 2º Tesoureiro(a) substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas licenças e/ou afastamentos.

Seção V

Do(a) Secretário(a)

Art. 44º. Compete ao(a) Secretário(a):

- I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;
- II. auxiliar o Presidente na supervisão do desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II, poderão ser delegadas a Secretaria Executiva.

Art. 49º. O Conselho Fiscal será composto por Prefeitos(as) dos Municípios consorciados que não ocuparem cargos na Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do CONDEMAT do ano anterior, não poderá compor o Conselho Fiscal do ano imediatamente seguinte, em observância ao Princípio da Segregação de Funções.

Art. 50º. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Art. 51º. Importa em infração disciplinar gravíssima a recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso do Conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos, devendo ser imediatamente comunicada ao(a) Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

Art. 52º. A participação nas reuniões do Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 53º. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do(a) Presidente, e subordinada a este, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Programas e Projetos;
- III. Departamento de Relações Institucionais.
- IV. Departamento Jurídico.

Art. 54º. Compete a Secretaria Executiva:

- I. acompanhar as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal do CONDEMAT;
- II. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao(a) Presidente, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal do CONDEMAT;
- III. propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

- V. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- VI. elaborar a peça orçamentária anual;
- VII. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- VIII. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- IX. empenhar, liquidar e liberar pagamentos;
- X. realizar movimentações financeiras e contábeis;
- XI. controlar o fluxo de caixa;
- XII. elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo CONDEMAT, com auxílio técnico, conforme o caso, do Departamento de Programas e Projetos;
- XIII. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio e/ou contratos de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIV. publicar, anualmente, o balanço anual do CONDEMAT;
- XV. responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas ao Departamento de Programas e Projetos;
- XVI. gerenciar os instrumentos de gestão previstos neste instrumento, com o auxílio dos demais Departamentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;
- XVII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Art. 56º. Compete ao Departamento de Programas e Projetos:

- I. elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo

Art. 58º. Compete ao Departamento Jurídico:

- I. responder pelo acompanhamento e execução das atividades jurídicas do Consórcio;
- II. aprovar minutas de editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa e inexigibilidade;
- III. promover a publicação de atos e contratos do CONDEMAT, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos;
- IV. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades afetas a manutenção das atividades do CONDEMAT;
- V. recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos desindicações e processos administrativos disciplinares;
- VI. propor as ações judiciais de interesse do CONDEMAT e defendê-lo nas contrárias;
- VII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Título III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Das disposições gerais

Art. 59º. Somente serão remunerados pelo CONDEMAT os contratados para ocupar os empregos públicos, com seus respectivos requisitos de provimentos e atribuições, previstos no Anexo II e, cujas quantidade, carga horária e salário estão descritos no Anexo III, ambos parte integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. As revisões e atualizações do quadro próprio de pessoal do CONDEMAT poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 60º. Será admitida a cessão de servidores públicos dos entes consorciados ao CONDEMAT para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

Art. 61º. A atividade da Presidência, Vice-Presidência, Tesouraria, Secretaria e do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes Consorciados em Assembleia Geral, reunião

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no *caput* as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal. 80
X

Art. 66º. Os editais de concurso público deverão ser:

- I. subscritos pelo(a) Presidente;
- II. atender os critérios previstos nos estatutos. 103

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada pelo site oficial do CONDEMAT, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado no Diário Oficial do CONDEMAT e jornal de grande circulação regional. hr

Seção III

Das contratações temporárias

Art. 67º. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação do Presidente.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações por tempo determinado previstas no *caput*, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras: X

- I. atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
 - II. o combate a surtos epidêmicos;
 - III. o atendimento a situações emergenciais;
 - IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Ente Consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;
- 10

observada a legislação e as normas gerais em vigor;

XI. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Do procedimento de contratação

Art. 70º. As licitações e contratações do CONDEMAT observarão o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021 e demais alterações que lhe sobrevierem, assim como as demais normas legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único. O CONDEMAT deverá estabelecer em regulamentação própria as demais normas complementares necessárias para a devida implementação e execução da lei.

Art. 71º. O CONDEMAT poderá firmar ainda:

I. Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS), desde que precedido de Chamamento Público, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

II. Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que precedido de Concurso de Projeto, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

III. Termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

Seção III

Dos contratos

Art. 72º. Todos os contratos, de qualquer natureza, serão publicados e divulgados, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT, observada a legislação federal de regência.

Art. 73º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONDEMAT.

Seção IV

Dos contratos de programa

XII. os bens reversíveis;

XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONDEMAT relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONDEMAT ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que o CONDEMAT deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 76º. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 77º. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao CONDEMAT o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Art. 78º. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONDEMAT ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 79º. Mediante previsão do Contrato de Consórcio Público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos Entes Consorciados ou conveniados.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84º. A execução das receitas e das despesas do CONDEMAT obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet.

Art. 85º. O CONDEMAT não possui fundo social e os Entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais de seu patrimônio.

Art. 86º. A Assembleia Geral poderá instituir, por Resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste Contrato de Consórcio e no Estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação.

Art. 87º. O orçamento anual do CONDEMAT será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 88º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o prazo limite para apresentação da proposta de orçamento anual que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 89º. Aprovado o orçamento anual, será ele publicado no sítio oficial que o CONDEMAT manterá na internet.

Art. 90º. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os Entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao CONDEMAT com razoável antecedência.

§ 2º - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

Art. 91º. A administração direta ou indireta do Ente Consorciado somente entregará recursos ao CONDEMAT quando houver:

I. contrato de rateio.

I. a não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contratos de programa;

II. o não cumprimento por parte de Ente Consorciado de condição necessária para que o CONDEMAT receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV. a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente Consorciado.

Art. 99º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

Art. 100º. Da decisão do CONDEMAT que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 101º. O Estatuto e o Regimento Interno do CONDEMAT poderão prever o prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

Art. 102º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 103º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 104º. A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Art. 108º. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser as normas complementares.

Art. 109º. O CONDEMAT sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 110º. Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONDEMAT para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONDEMAT, salvo disposto em legislação federal.

Art. 111º. Os casos omissos no Contrato de Consórcio, Estatuto e Regimento Interno do CONDEMAT serão deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 112º. O presente Contrato de Consórcio deverá ser publicado no Diário Oficial do CONDEMAT, devendo indicar o local no sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet, em que se poderá acessar o Contrato.

Art. 113º. O Protocolo de Intenções do CONDEMAT, converteu-se neste contrato de consórcio público, após a sua ratificação pelos Municípios consorciados.

Art. 114º. O presente Contrato de Consórcio com suas respectivas alterações, entrará em vigor com a ratificação, mediante lei, pelos consorciados.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora consorciados, bem como as leis aprovadas em cada Poder Legislativo Local permanecem válidos, até a entrada em vigor deste instrumento, conforme previsão do *caput* deste artigo.

Art. 115º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 20 de dezembro de 2023.

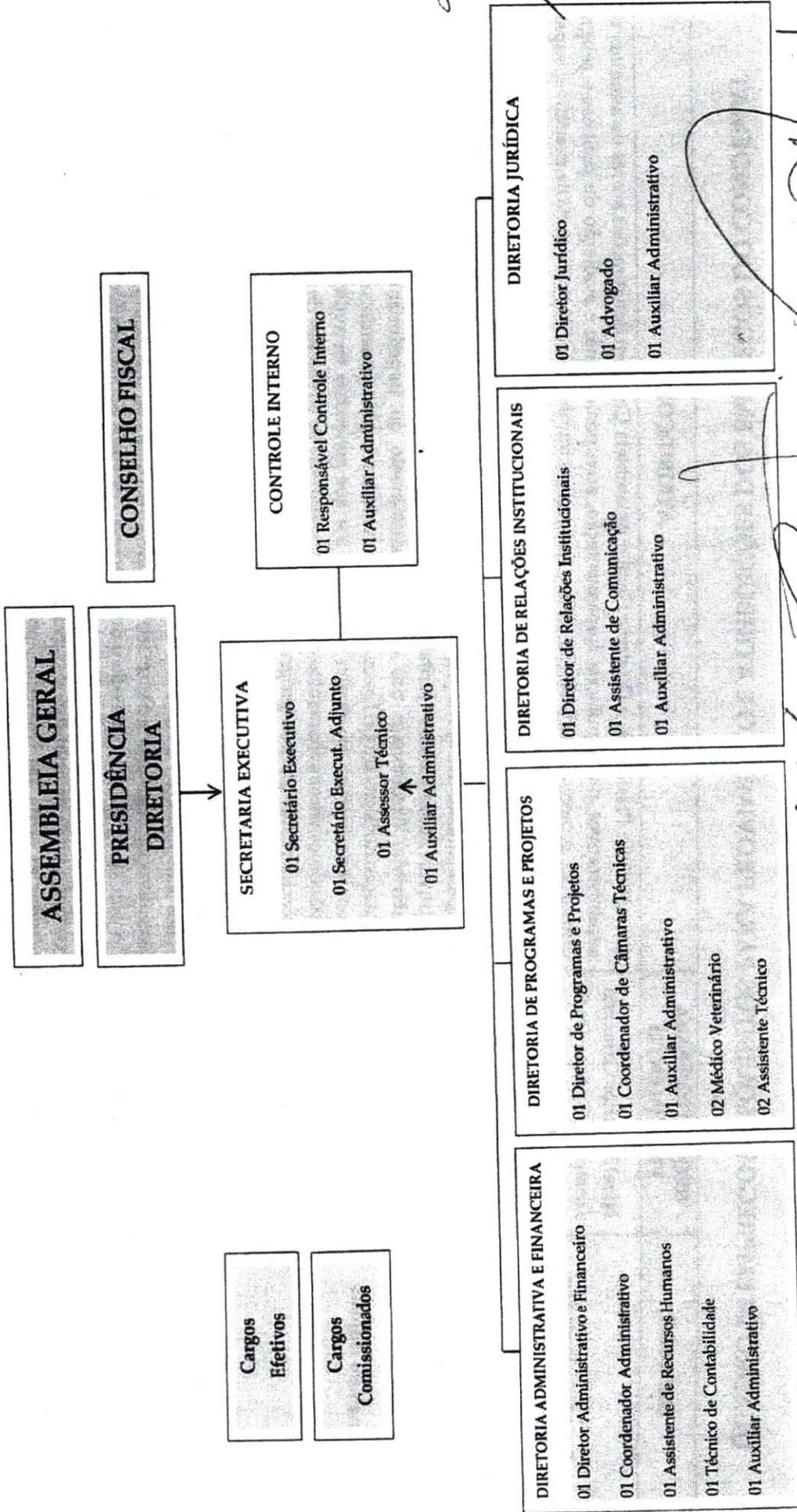
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes
Presidente do Condemat

LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito de Arujá

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito de Biritiba Mirim

ANEXO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONDEMAT



CONDEMAT

Aracá - Curitiba Mirim - Ferraz de Aracá - Guaracema - Guarulhos
Iguatã - Itaquaquecetuba - Matipora - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Comunidade de Empresas e Serviços de Apoio às Empresas - CESAPE

		<p>acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras; e atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.</p>
Diretor de Departamento Programas e Projetos	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	<p>Direção das atividades dos programas e projetos do Consórcio, com o acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais; captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos, e atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.</p>
Diretor de Departamento Relações Institucionais	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	<p>Direção das Atividades de comunicação e relações institucionais do Consórcio, assessorar a implementação da estratégia de inserção das informações sobre as atividades da instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; contribuir para a organização do acervo histórico das principais ações do Consórcio; coordenar a produção de informativos e demais materiais de divulgação das atividades do Consórcio, e atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.</p>
Diretor de Departamento Jurídico	Nível Superior Completo em Direito e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	<p>Direção das atividades jurídicas do Consórcio; assessorar na consultoria e formulação de pareceres técnico-jurídicos; defesa geral do Consórcio; exame de contratos e convênios; exame de editais para procedimento licitatório; redigir pareceres sobre questões técnicas e jurídicas; apoio jurídico à Assembleia Geral, Presidência e Secretaria Executiva; instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.</p>
Coordenador de Câmaras Técnicas	Nível Superior Completo	<p>Gerenciar e coordenar as atividades das Câmaras Técnicas do Consórcio; acompanhar a execução dos Programas e Projetos Multissetoriais; colaborar e acompanhar a gestão de contratos e convênios da Diretoria de Programas e Projetos; promover ações visando a captação de recursos para novos programas e projetos e representar a Diretoria de Programas e Projetos quando se fizer necessário, além de apoiar à organização e realização de eventos do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.</p>
Coordenador Administrativo	Nível Superior Completo	<p>Coordenar as rotinas administrativas; coordenar as atividades administrativas do Consórcio; controlar, analisar e planejar o fluxo de atividades e processos da Diretoria Administrativa e Financeira; garantir a realização de todas as atividades, de acordo com os procedimentos da Diretoria; acompanhar e analisar relatórios gerenciais de patrimônio, almoxarifado e compras; acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área; acompanhar o atendimento aos apontamentos e sugestões dos órgãos de controle; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.</p>

(Handwritten signatures and initials)

47/52

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000



ANPA

